



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento disciplina as normas do funcionamento e estabelece o detalhamento da Instituição e das competências dos órgãos da estrutura administrativa, bem como a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU.

Art. 2º - A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, é uma entidade municipal com personalidade jurídica de direito privado, instituída na forma da Lei nº 1.659 de 26 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 146 de 12 de agosto de 1991, que homologa a Resolução nº03/91, devidamente registrado no Cartório de pessoas Jurídicas de Aracaju, sob nº 11.204, no livro do Registro das Pessoas Jurídicas A-24, fls.506 em 12 de agosto de 1991.

§ 1º - A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, tem patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, faz parte integrante da Administração Municipal Indireta e é vinculada diretamente ao Prefeito de Aracaju;

§ 2º - A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, reger-se-á por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº145 de 12 de agosto de 1991, por este Regulamento Geral e pelas demais disposições legais em vigor que lhe sejam aplicáveis.

§ 3º - A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, tem sede e foro na Cidade de Aracaju e jurisdição em todo o Município da Capital.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

Art. 3º - A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, tem por finalidade a execução da política cultural do Município de Aracaju.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU:

- I. A promoção das atividades culturais do Município de Aracaju, preservando o universo cultural e a memória nacional;
- II. A difusão e o incentivo dos valores e das entidades culturais;
- III. O estímulo aos programas culturais de participação comunitária, classista e associativista;
- IV. O incentivo à produção artístico e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;
- V. O levantamento e o registro do acervo documental, bibliográfico e cultural do Município;
- VI. A execução de programas de recuperação, conservação e recuperação dos momentos históricos, artísticos, paisagísticos e arqueológicos, no âmbito da Cidade de Aracaju;
- VII. A criação de museus, bibliotecas, arquivos e casas de cultura;
- VIII. A coordenação de programas e eventos culturais promovidos pelo Poder Público Municipal;
- IX. Firmar convênio, acordos ou contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, na forma da legislação vigente;
- X. Manter intercâmbio com instituições municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

XI. Praticar todos os demais atos de gestão, referentes à administração do patrimônio da Fundação.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - A Administração da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração
- II. Conselho Curador
- III. Diretoria Executiva

Art. 6º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, a quem cabe, também, apreciar e traçar diretrizes da política da ação da Fundação, tem a seguinte composição:

- a) Secretário Municipal do Governo;
- b) Presidente da Fundação;
- c) Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
- d) Secretário Municipal de Educação;
- e) Um representante dos servidores da Fundação indicado através de eleição direta, entre os próprios servidores.
- f) Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário.

Parágrafo único - Nas suas ausências ou impedimentos os membros do Conselho de Administração da FUNCAJU serão substituídos pelos seus substitutos legais ou regulamentares nos órgãos de origem, nos casos das alíneas “e” e “f” do “caput” deste artigo.

Art. 7º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, é presidido pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente titular e de seu substituto legal e regulamentar, o Conselho será presidido pelo Presidente de Fundação.



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

§ 2º - Ao Presidente ou ao seu substituto que estiver no exercício da Presidência do Conselho de Administração cabe, além do voto comum, o de qualidade, este, porém, somente no caso de empate.

Art. 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, na sede da Fundação e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por proposta do Presidente da Fundação, ou por proposição da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único - As Sessões e as atividades do Conselho serão secretariadas por servidores da Fundação, devidamente designado pelo Presidente do órgão colegiado, por indicação do Presidente da Fundação.

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, três (03) dos seus membros, inclusive o Presidente e decidirá pela maioria simples dos presentes.

§ 1º - Quando se tratar de matéria omissa no seu Regimento Interno, a decisão será por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º - Das decisões do Conselho de Administração cabe recurso, no prazo de oito (08) dias, ao Prefeito de Aracaju.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração terão a forma jurídica de "Resolução".

§ 4º - As Resoluções do Conselho de Administração serão enumeradas em ordem cronológica e assinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 10 - Ao Conselho de Administração da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, compete:

- I. Formular diretrizes para a execução dos objetivos gerais da Fundação;
- II. Zelar pelo perfeito atendimento às finalidades da Fundação;
- III. Discutir e resolver:
 - a) matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades da Fundação;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- b) recursos interpostos a atos do Presidente;
- c) omissões e dúvidas decorrentes da aplicação ou interpretação do Decreto de Instituição da fundação, do seu Estatuto e deste Regulamento, observada a respectiva área de competência.

IV. Aprovar:

- a) o Regimento Interno do próprio Conselho;
- b) o Estatuto da Fundação e alterações posteriores;
- c) o Regulamento Geral da Fundação e alterações posteriores;
- d) as tabelas de cargos e funções da Entidade, definidos e caracterizados por denominações, níveis ou símbolos, bem como quantidades e com indicação dos correspondentes salários, vencimentos ou valores;
- e) o Regulamento de pessoal da Fundação e posteriores modificações;
- f) os reajustes salariais, observada a legislação pertinente;
- g) os reajustes dos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- h) o orçamento anual da Fundação, seu plano de trabalho e suas alterações posteriores;
- i) os balancetes, balanços e respectivos relatórios que lhes forem apresentados, com o parecer do Conselho Curador;
- j) as normas para concursos públicos e respectivos editais;
- l) as normas de concessão do Programa Bolsa-Arte e seus respectivos valores;
- m) as propostas de modificações ou alteração do Orçamento-Programa, apresentado pela Diretoria Executiva da Fundação.



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

V. Autorizar:

- a) a abertura de créditos adicionais, observada a legislação específica;
- b) a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, ouvido o Conselho Curador;
- c) a aquisição de bens imóveis, bem como o uso e a utilização, por terceiros, de bens móveis e imóveis da Fundação;
- d) a celebração de convênios, contratos e outros ajustes em que a Fundação figure como parte ou interveniente;
- e) a alienação de bens móveis e imóveis;
- f) a execução de novos programas ou projetos não previstos ou não contemplados no orçamento da Fundação ou em seu Plano de Trabalho;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos constantes do orçamento da Fundação;

VII. Dar posse ao Presidente da Fundação;

VIII. Discutir e pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da Fundação.

§ 1º - As deliberações sobre as matérias indicadas nas alíneas “b, c, d, e e f” do item IV e “a, b, c, e e f” do item V, sujeitar-se-ão homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para melhor desempenho das atividades e maior eficácia do funcionamento da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, o Conselho de Administração poderá delegar, provisoriamente, ao Presidente da Fundação, algumas de suas competências, exceto aquelas que estão sujeitas à homologação do Prefeito de Aracaju.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CURADOR E SUA COMPETÊNCIA



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

Art. 11 - O Conselho Curador, órgão colegiado com função fiscalizadora da gestão contábil, patrimonial e financeira, é constituída dos seguintes membros:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- II. Um representante da Auditoria Geral do Município;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Um representante da Câmara Municipal, eleito pelo Plenário;
- V. Um representante da comunidade.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho Curador e seus respectivos suplentes serão designados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador não poderão, e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, não havendo recondução;

Art. 12 - Ao Conselho Curador, compete:

- I. Apreciar e aprovar as contas apresentadas anualmente à Diretoria Executiva da Fundação;
- II. Emitir parecer sobre as prestações de contas e os aspectos patrimonial e econômico-financeiro do relatório anual da Fundação;
- III. Comunicar ao Presidente da Fundação qualquer irregularidade que verificar nas cotas e na gestão financeira da Entidade, sugerindo as medidas que julgar necessárias para a sua correção;
- IV. Opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira e outros de interesse da Fundação, que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração da Fundação;
- V. Solicitar, quando necessário, a contratação de serviços técnicos-profissionais de pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida idoneidade, para assessoramento na fiscalização que lhe é inerente.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas competências, o Conselho Curador poderá requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária e financeira da Fundação, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

Art. 13 - A análise das contas anuais e dos balancetes mensais será feita com parecer assinado pelos quatro (04) membros do Conselho, encaminhando-se cópia do mesmo e da Ata de Reunião para a apreciação do Conselho de Administração.

Art. 14 - O Conselho Curador reunir-se-á semestralmente e sempre que for convocada pelo Presidente.

Parágrafo único - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão, em livro próprio, encadernado, numerado e rubricado pelo Presidente, cujas atas serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15 - A Diretoria Executiva, órgão de direção superior das atividades da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Presidência
- II. Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural
- III. Diretoria Administrativo-Financeiro
- IV. Diretoria de Patrimônio Cultural

§ 1º - A Diretoria da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, será exercida por um Presidente, um Diretor de Difusão e Intercâmbio Cultural, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Patrimônio Cultural, de Livre escolha do Prefeito de Aracaju, nomeados para os respectivos cargos de provimento em comissão, através de Decreto.

§ 2º - Os cargos de Diretor de Difusão e Intercâmbio Cultural, de Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Patrimônio Cultural serão preenchidos, por profissionais de nível superior, com reconhecida capacidade administrativa e técnica.

Art. 16 - A Diretoria Executiva, em conjunto, compete basicamente:

- I. Aprovação de planos, programas e projetos;
- II. Elaboração do relatório anual de atividades e da prestação de contas da Fundação, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração, após apreciação do Conselho Curador;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- III. Estabelecer condições para obtenção de recursos necessários à execução dos planos, programas e projetos elaborados;
- IV. Apreciar outras matérias que, a critério da Presidência, exijam deliberação coletiva.

Art. 17 - São atribuições básicas do Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU:

- I. Dirigir em grau hierárquico superior, todas as atividades da Fundação;
- II. Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- III. Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor, cumprindo e fazendo cumprir as Resoluções do Conselho de Administração;
- IV. Promover os cargos e funções previstos nas tabelas de Empregos Permanentes, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação, de acordo com a Legislação específica;
- V. Admitir, designar, demitir, dispensar, promover, transferir e remover pessoal de qualquer categoria, de acordo com a legislação vigente e praticar, por si ou por delegação de competência, demais atos relativos ao pessoal;
- VI. Solicitar ao Prefeito a requisição de servidores;
- VII. Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com decisão expressa do Conselho de Administração;
- VIII. Solicitar ao Conselho de Administração a abertura de créditos adicionais;
- IX. Apresentar ao Conselho de Administração, bimestralmente, os balancetes, acompanhados de relatórios e, anualmente, as contas, balanço e relatório de administração, ouvido previamente o Conselho Curador;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- X. Convocar o Conselho curador para apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis de sua competência específica;
- XI. Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regulamento de Pessoal e as tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação;
- XII. Promover a abertura de concursos públicos, para seleção pessoal;
- XIII. Submeter à apreciação do Conselho de Administração outros assuntos de interesse da Fundação;
- XIV. Movimentar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da Fundação;
- XV. Propor ao Presidente do Conselho de Administração reunião extraordinária do órgão colegiado;
- XVI. Baixar atos normativos;
- XVII. Dar posse ao Diretor de Difusão e Intercâmbio Cultural, ao Diretor Administrativo-Financeiro e ao Diretor de Patrimônio Cultural;
- XVIII. Delegar competências.

Art. 18 - Os atos do Presidente da Fundação revestir-se-ão da forma jurídica de Portaria.

Art. 19 - A posse do Presidente da Fundação dar-se-á perante o Conselho de Administração da Entidade.

Art. 20 - O Presidente será substituído, em seus impedimentos eventuais, por qualquer um dos três Diretores, previamente designado pelo Prefeito.

Art. 21 - A Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural é o órgão de Planejamento, supervisão e promoção da execução da Política de Difusão e Intercâmbio Cultural da Fundação, diretamente subordinado ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Difusão e Intercâmbio Cultural:



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- I. Coordenar e controlar as atividades técnicas relacionadas à área específica de difusão e intercâmbio cultural, implementando a execução de planos, programas e projetos;
- II. Prestar assistência ao Presidente da Fundação e mantê-lo informado sobre os assuntos de sua competência;
- III. Coordenar e apoiar, através de seus órgãos subordinados, as atividades inerentes à sua Diretoria;
- IV. Planejar e coordenar a disseminação de informações técnicas das áreas de difusão e intercâmbio cultural;
- V. Promover cursos, conferências e eventos culturais, relativos à sua área de atuação;
- VI. Proporcionar condições de um bom funcionamento das atividades técnicas, relacionadas à sua Diretoria;
- VII. Planejar, executar e coordenar estudos, pesquisas e projetos diretamente relacionados à sua área de atividade;
- VIII. Promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Fundação, objetivando a manutenção do alto padrão de qualidade e eficácia dos servidores culturais prestados à população;
- IX. Coordenar as atividades dos integrantes do Programa Bolsa-Arte, ligados à sua Diretoria;
- X. Executar outras atividades ligadas à área de atuação da sua Diretoria, especialmente as que forem determinadas pelo Presidente.

Art. 23 - A Diretoria Administrativo-Financeiro é o órgão de planejamento, supervisão e promoção da execução da política administrativa e financeira da Fundação, diretamente subordinada ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- I. Exercer, em conjunto, as conseqüências previstas no artigo 16 deste Regulamento;
- II. Dirigir e coordenar as atividades administrativas e financeiras da Entidade;
- III. Prestar assistência ao Presidente e mantê-lo informado sobre os assuntos de sua competência;
- IV. Planejar, coordenar e controlar as atividades referentes a pessoal, material, orçamento e finanças, patrimônio, comunicação, arquivo e serviços gerais;
- V. Apoiar, através dos seus órgãos subordinados, a execução das atividades das demais unidades da Fundação;
- VI. Coordenar as atividades de licitação;
- VII. Submeter ao Conselho de Administração, através do Presidente, os balancetes mensais e o balanço da Entidade;
- VIII. Executar a política orçamentária da Fundação, realizando os atos de gestão financeira dos seus recursos e de auditoria interna;
- IX. Exercer outras atividades de caráter geral, na área de administração, especialmente as que forem determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Na área da administração, a que se refere este artigo, ficam ressalvados os atos de competência do Conselho de Administração e do Presidente.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Patrimônio Cultural:

- I. Coordenar e controlar as atividades técnicas relacionadas à área específica de preservação da memória cultural e do resgate do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Antropológico e Etnológico, implementando a execução de planos, programas e projetos;
- II. Prestar assistência ao Presidente e mantê-lo informado sobre os assuntos de competência da sua Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- III. Coordenar e apoiar, através de seus órgãos subordinados, as atividades culturais inerentes à sua Diretoria;
- IV. Planejar e coordenar a disseminação de informações técnicas das áreas da memória e patrimônio cultural;
- V. Promover cursos, conferências e eventos similares sobre assuntos pertinentes à área de atuação da Fundação;
- VI. Proporcionar condições de um bom funcionamento das atividades técnicas relacionadas à sua Diretoria;
- VII. Planejar, executar e coordenar estudos, pesquisas, e projetos diretamente relacionados à sua área de atividades;
- VIII. Promover o desenvolvimento dos recursos humanos da sua Diretoria, objetivando a manutenção do alto padrão de qualidade e eficácia dos serviços culturais prestados à população;
- IX. Coordenar as atividades dos integrantes do Programa Bolsa-Arte¹, ligados à sua Diretoria;
- X. Executar outras atividades ligadas à área de atuação da sua Diretoria, especialmente as que forem determinadas pelo Presidente.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 27 - A estrutura administrativa dos órgãos que integram a Diretoria Executiva da Fundação é a seguinte:

1. PRESIDÊNCIA
Gabinete
Assessoria

¹ Decreto nº 159/87



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

2. DIRETORIA DE DIFUSÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL

Divisão de Música
Oficina de Sopro e Corda
Divisão de Artes Cênicas
Seção de Teatro e Dança
Seção de Folclore
Biblioteca “Clodomir Silva”
Vagão Biblioteca Infantil
Galeria de Arte “Álvaro Santos”
Seção de Fotografia, Cinema e Vídeo
Seção de Artes Plásticas e Artesanato

3. DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Divisão Administrativa
Seção de Pessoal, Protocolo e Distribuição
Seção de Serviços Gerais e Material
Divisão Financeira e Contábil
Seção Orçamentária e Financeira

4. DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Arquivo Público da Cidade de Aracaju
Seção de Arquivos Permanente, Intermediário e de Pesquisa
Museu da Cidade e Aracaju
Seção da Museologia e Museografia
Seção de Programação Educativo-Cultural
Seção de Biblioteca
Divisão de Reprografia e Editoração
Seção de Mecanografia
Seção de Artes Gráficas
Seção de Editoração

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO I

DO GABINETE



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

Art. 28 - O Gabinete é o órgão do apoio administrativo, diretamente subordinado ao Presidente da Fundação.

Art. 29 - Compete ao Gabinete:

- I. Prestar assistência de ordem administrativa e funcional ao Presidente no exercício de seu cargo;
- II. Dirigir, coordenar e controlar as atividades da secretaria do Gabinete;
- III. Receber e encaminhar pessoas que procuram o Presidente;
- IV. Elaborar e controlar a agenda do Presidente;
- V. Registrar a correspondência recebida e expedida;
- VI. Preparar e/ou apreciar correspondência a ser assinada pelo Presidente;
- VII. Organizar e manter atualizados os serviços de arquivo do Gabinete;
- VIII. Requisitar material;
- IX. Executar serviços de datilografia;
- X. Executar outras atividades afins ou correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Presidente.

Art. 30 - O Gabinete será dirigido pelo titular de Cargo em Comissão de natureza simples de Chefe de Gabinete nomeado pelo Presidente.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art. 31 - À Assessoria, órgão de assistência e assessoramento da Presidência, compete:

- I. Prestar assistência pessoal e assessoramento funcional ao Presidente no desempenho de suas funções;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- II. Propor, elaborar e executar planos, programas e projetos de interesse geral;
- III. Promover, dinamizar e dar apoio aos programas de caráter interno que visem à formação, à valoração e à promoção dos servidores da Fundação;
- IV. Elaborar e propor normas sobre o desenvolvimento organizacional da Fundação;
- V. Propor métodos de simplificação e racionalização de execução de trabalho;
- VI. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução e resultados alcançados nos trabalhos elaborados;
- VII. Executar outras atividades afins ou correlatas, de planejamento, especialmente as que forem determinadas pelo Presidente;
- VIII. Promover a captação de recursos junto às pessoas físicas e de direito público e/ou privado, para a viabilização das atividades, programas e projetos culturais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA DE DIFUSÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE MÚSICA

Art. 32 - À Divisão de Música é o órgão de execução técnica e operacional, diretamente subordinada à Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural.

Art. 33 - Compete à Divisão de Música:

- I. Executar a política artístico-cultural definida pela Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural, com eficiência, responsabilidade e disciplina;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- II. Realizar levantamento necessário à perfeita execução dos eventos, cursos e à formação e promoção de grupos e pessoas ligadas à área musical;
- III. Indicar obras musicais e outros bens culturais relacionados à área específica a serem difundidos, formados e intercambiados;
- IV. Prestar assistência técnica, em matéria de sua competência, a órgãos públicos e pessoa física e jurídica de um modo geral;
- V. Manter atualizados e organizados, arquivos, catálogos, projetos e fichários aos trabalhos bens da área musical;
- VI. Elaborar projetos e orçamentos dos trabalhos da área de música erudita e popular, e apresentar, anualmente, para apreciação, à Diretoria de Difusão e Intercambio Cultural;
- VII. Manifestar-se sobre obras de natureza musical, que possam servir à finalidade da difusão e de intercâmbio das mesmas;
- VIII. Orientar a comunidade e emitir parecer técnico em assuntos relacionados à sua área;
- IX. Desenvolver estudos técnicos, visando à viabilização de curso de formação musical;
- X. Executar todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários à viabilização da Divisão, como um todo;
- XI. Promover intercâmbio cultural com outras entidades do gênero;
- XII. Contribuir para a criação e desenvolvimento de campos de atuação técnico-artísticos necessários ao aproveitamento profissional do músico;
- XIII. Divulgar a cultura musical;
- XIV. Difundir, especialmente, a música nacional.



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

Art. 34 - A Divisão de Música será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, designado por ato do Presidente.

Art. 35 - A Divisão de Música tem sob sua subordinação direta, a Oficina de Sopro e Corda.

Art. 36 - À Oficina de Sopro e Corda, compete:

- I. Criar, executar e manter em funcionamento, cursos específicos que possam servir à difusão e ao intercâmbio da arte musical;
- II. Criar, sugerir e executar planos de cursos a serem desenvolvidos pela referida Oficina;
- III. Criar e executar a grade de horários de cursos oferecidos, assim como ensaios e apresentações dos grupos artísticos existentes e daqueles a serem criados, subordinados diretamente à Oficina;
- IV. Preservar, com dinamismo, eficiência, responsabilidade e disciplina, a formação, a difusão e intercâmbio dos grupos subordinados à Oficina;
- V. Executar todos os procedimentos administrativos necessários à viabilidade técnica da Oficina;
- VI. Orientar servidores, estagiários, alunos e bolsistas, em assuntos relativos aos direitos e deveres de cada um;
- VII. Encaminhar material de divulgação ao superior hierárquico, a respeito do trabalho desenvolvido pela Oficina;
- VIII. Manter atualizados arquivos administrativos e técnicos pertinentes à Oficina;
- IX. Sugerir procedimentos técnicos e administrativos ao superior hierárquico, relativos a modificar, incluir e excluir normas internas, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos executados pela Seção.

Art. 37 - A Oficina de Sopro e Corda será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Oficina, designado por ato do Presidente.

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

DA DIVISÃO DE ARTES CÊNICAS

Art. 38 - A Divisão de Artes Cênicas é órgão de execução técnica e operacional, diretamente subordinada à Diretoria de Intercâmbio Cultural.

Art. 39 - Compete à Divisão de Artes Cênicas:

- I. Executar a política artístico-cultural definida pela Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural, com eficiência, responsabilidade disciplinada;
- II. Realizar levantamento necessário à perfeita execução dos eventos, cursos e à formação e promoção de grupos e pessoas ligados à área das artes cênicas;
- III. Indicar obras de artes cênicas e outros bens culturais a serem difundidos, formados e intercambiados;
- IV. Manter atualizados e organizados arquivos, catálogos, projetos e fichários relativos aos trabalhos e bens da área de artes cênicas;
- V. Prestar assistência técnica em matéria de sua competência a órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas de um modo geral;
- VI. Elaborar projetos e orçamentos dos trabalhos da área de artes cênicas e apresentar, anualmente para apreciação, à Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural;
- VII. Manifestar-se sobre obras de natureza cênica, que possam servir à finalidade de difusão e intercâmbio;
- VIII. Orientar a comunidade e emitir parecer técnico em assuntos em assuntos relacionados à área das artes cênicas;
- IX. Desenvolver estudos técnicos, visando à viabilização de cursos de formação em artes cênicas;
- X. Executar todos os procedimentos técnicos e administrativos, necessários à viabilidade da Divisão, como um todo;
- XI. Promover intercâmbio cultural com outras entidades do gênero;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

XII. Contribuir para a criação e desenvolvimento de campos de atuação técnico-artísticos necessários ao aperfeiçoamento profissional do artista-cênico.

Art. 40 - A Divisão de Artes Cênicas será dirigida por ocupante de Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, designado pr ato do Presidente.

Art. 41 - A Divisão de Artes Cênicas tem sob sua subordinação direta, as seguintes Unidades:

- I. Seção de Teatro e Dança
- II. Seção de Folclore

Art. 42 - A Seção de Teatro e Dança, compete:

- I. Criar, executar e manter em funcionamento cursos específicos que possam servir à difusão e ao intercâmbio de teatro e da dança;
- II. Criar, sugerir e executar planos de cursos a serem desenvolvidos pela Seção;
- III. Criar e executar a grade de horários dos cursos oferecidos, assim como ensaio e apresentações dos grupos artísticos existente e daqueles a serem criados, subordinados diretamente à Seção;
- IV. Preservar, com dinamismo, eficiência, responsabilidade e disciplina, a formação, a difusão e o intercâmbio dos grupos subordinados à Seção;
- V. Executar todos os procedimentos administrativos necessários à viabilidade técnica da Seção;
- VI. Orientar servidores, estagiários, alunos e bolsistas, em assuntos relativos aos direitos e deveres de cada um;
- VII. Encaminhar material de divulgação ao superior hierárquico, a respeito do trabalho desenvolvido pela Seção;
- VIII. Manter atualizados arquivos administrativos e técnicos pertinentes à Seção;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- IX. Sugerir procedimentos técnicos e administrativos ao superior hierárquico, para modificar, incluir e excluir normas internas, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos executados pela Seção.

Art. 43 - A Seção de Teatro e Dança será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

Art. 44 - À Seção de Folclore, compete:

- I. Criar, executar e manter em funcionamento cursos sobre folclore que possam servir à difusão e ao intercâmbio da cultura popular;
- II. Criar, executar e manter em funcionamento grupos parafolclóricos que possam servir à difusão, preservação, e ao intercâmbio da memória cultural e da sabedoria popular;
- III. Estimular o ressurgimento e a manutenção dos grupos folclóricos autênticos existentes no Município de Aracaju;
- IV. Criar, sugerir e executar planos de cursos a serem desenvolvidos pela Seção;
- V. Criar e executar a grade de horário dos cursos oferecidos, assim como ensaios e apresentações dos grupos existentes, autênticos e não autênticos ou parafolclóricos e daqueles a serem criados;
- VI. Executar todos os procedimentos administrativos necessários à viabilidade técnica da seção;
- VII. Orientar servidores, estagiários, alunos e bolsistas, em assuntos relativos aos direitos e deveres de cada um;
- VIII. Encaminhar material de divulgação ao superior hierárquico, a respeito do trabalho desenvolvido pela Seção;
- IX. Manter atualizados arquivos administrativos e técnicos pertinentes à Seção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- X. Sugerir procedimentos técnicos e administrativos ao superior hierárquico, para modificar, incluir e excluir normas internas, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos executados pela Seção;
- XI. Preservar, com dinamismo, eficiência, responsabilidade e disciplina, a formação, a difusão e o intercâmbio dos grupos subordinados à Seção;
- XII. Indicar e programar para apresentações em eventos, grupos autênticos e parafolclóricos, escalando-os corretamente a depender do tipo de festejo ou folguedo.

Art. 45 - A Seção de Folclore será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

Art. 46 - A Biblioteca “Clodomir Silva” é o órgão de execução técnica e operacional diretamente subordinada à Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural.

Art. 47 - Compete à Biblioteca “Clodomir Silva”:

- I. Executar a política de intercâmbio artístico-cultural, pesquisa, leitura e difusão literária, definida pela Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural, com eficiência, responsabilidade e disciplina;
- II. Realizar levantamento necessário à perfeita execução dos eventos, cursos, seminários, palestras e concursos literários;
- III. Indicar obras literárias e outros bens culturais a serem difundidos, formados e intercambiados;
- IV. Manter atualizados, tombados e organizados tecnicamente, arquivos, catálogos, projetos e fichários relativos ao acervo e bens da área de Biblioteca;
- V. Elaborar projetos e orçamentos dos trabalhos pertinentes à área de Biblioteca e apresentar, anualmente, para apreciação, à Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural;
- VI. Manifestar-se sobre obras de natureza literária, que possam servir à finalidade de difusão e intercâmbio as mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- VII. Orientar a comunidade e emitir parecer técnico em assuntos relacionados à área da literatura;
- VIII. Desenvolver estudos técnicos, visando à viabilização de cursos de formação literária;
- IX. Executar todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários à viabilidade da Biblioteca como um todo;
- X. Contribuir para a criação e desenvolvimento de campos de atuação técnico-artísticos necessários ao aproveitamento profissional do intelectual;
- XI. Promover intercâmbio cultural com outras entidades do gênero;
- XII. Executar trabalhos técnicos referentes à documentação;
- XIII. Selecionar e classificar documentos e orientar sua produção;
- XIV. Elaborar e proceder a divulgação de boletins periódicos e demais elementos informativos;
- XV. Programar, orientar e proporcionar meios para a execução de atividades culturais e de lazer;
- XVI. Selecionar publicações a serem adquiridos para o acervo da Biblioteca;
- XVII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 48 - A Biblioteca “Clodomir Silva” será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Biblioteca, designado por ato do Presidente.

Art. 49 - A Biblioteca “Clodomir Silva” tem sob sua coordenação direta o Vagão Biblioteca Infantil.

Art. 50 - Ao Vagão Biblioteca Infantil, compete:

- I. Criar e manter em funcionamento, cursos que possam servir à função difusão e intercâmbio cultural, diretamente voltados à formação da criança e do adolescente;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- II. Coordenar projetos de animação cultural;
- III. Criar, sugerir e executar planos de cursos a serem desenvolvidos pelo Vagão Biblioteca Infantil;
- IV. Criar e executar a grade de horário dos cursos oferecidos, assim como recreações e cursos artístico-culturais, comemorações cívicas, festivais artísticos e apresentações públicas dos trabalhos executados pelo Vagão;
- V. Executar todos os procedimentos administrativos, necessários à viabilidade da técnica da Unidade;
- VI. Orientar servidores, estagiários, alunos e bolsistas em assuntos relativos aos direitos e deveres de cada um;
- VII. Encaminhar material de divulgação ao superior hierárquico, a respeito do trabalho desenvolvido pelo Vagão;
- VIII. Manter atualizados arquivos administrativos e técnicos pertinentes ao Vagão;
- IX. Executar política de incentivo às artes literárias e à leitura, através do envolvimento lúdico infantil e infanto-juvenil, despertando na criança e no adolescente o gosto pelas artes e pela literatura;
- X. Manter programação cotidiana como parte integrante do calendário cultural de Aracaju, sempre voltada para o lúdico infantil e infanto-juvenil, visando à difusão dos nossos valores culturais;
- XI. Desenvolver trabalhos de animação cultural, através de programação própria do Vagão junto à comunidade e às escolas públicas e privadas, aprimorando, com a execução desses trabalhos, a difusão das artes, o intercâmbio e a consolidação da Educação Artística;

Art. 51 - O Vagão Biblioteca Infantil será dirigido por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Vagão, designado por ato do Presidente.

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

DA GALERIA DE ARTE “ALVARO SANTOS

Art. 52 - A Galeria de Arte “Álvaro Santos” é o órgão de execução técnica e operacional, diretamente subordinada à Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural.

Art. 53 - Compete à Galeria de Arte “Álvaro Santos”:

- I. Executar a política artístico-cultural definida pela Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural, com eficiência, responsabilidade e disciplina;
- II. Realizar levantamento necessário à perfeita execução dos eventos, cursos e à formação e promoção de grupos e pessoas ligadas à área das artes visuais;
- III. Indicar obras artísticas e outros bens culturais a serem difundidos, formados e intercambiados, na área das artes visuais;
- IV. Manter atualizados e organizados catálogos, projetos, fichários e arquivos, relativos aos trabalhos e bens da área de visuais;
- V. Prestar assistência técnica em matéria de sua competência, a órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas de um modo geral;
- VI. Elaborar projetos e orçamentos dos trabalhos da área de artes visuais e apresentar, anualmente, para apreciação, à Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural;
- VII. Manifestar-se sobre obras de natureza artística que possam servir à finalidade da difusão e do intercâmbio;
- VIII. Orientar a comunidade e emitir parecer técnico em assuntos relativos às relacionados às artes visuais;
- IX. Desenvolver estudos técnicos, visando à viabilização de cursos de formação em artes visuais;
- X. Executar todos os procedimentos técnicos e administrativos, necessários à viabilidade da Galeria, como um todo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- XI. Supervisionar, apoiar, acompanhar e dar condições para a execução de atividades concernentes à vida da Galeria;
- XII. Supervisionar, orientar e acompanhar a execução da programação visual, quando da montagem de “folders”, cartazes, convites e similares;
- XIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 54 - A Galeria de Arte “Álvaro Santos” será dirigido por ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Galeria, designado por ato do Presidente.

Art. 55 - A Galeria de Arte “Álvaro Santos” tem sob sua subordinação direta as seguintes Unidades:

- I. Seção de Fotografia, Cinema e Vídeo;
- II. Seção de Artes Plásticas e Artesanato.

Art. 56 - A Seção de Fotografia, Cinema e Vídeo, compete:

- I. Criar e manter em funcionamento cursos sobre fotografia, cinema e vídeo, acervos cinematográficos, fotográficos e videográficos, que possam servir à função difusão e intercâmbio cultural, assim como estimular o surgimento e a manutenção de grupos e/ou pessoas, ligados à área da Fotografia e do Cinema e Vídeo;
- II. Criar, sugerir e executar planos de cursos a serem desenvolvidos pela Seção;
- III. Criar e executar grade de horário dos cursos oferecidos, assim como horários de exibição de cinema e vídeo e calendário de exposição fotográfica;
- IV. Executar todos os procedimentos administrativos necessários à viabilidade Seção;
- V. Orientar servidores, estagiários, alunos e bolsistas, em assuntos relativos aos direitos e deveres de cada um;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- VI. Encaminhar material de divulgação ao superior hierárquico, a respeito do trabalho desenvolvido pela Seção;
- VII. Manter atualizados e organizados os arquivos administrativos e técnicos pertinentes à Seção;
- VIII. Sugerir procedimentos técnicos e administrativos ao superior hierárquico, para modificar, incluir e excluir normas internas, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos executados pela Seção;
- IX. Indicar e programar para apresentações, obras artísticas relativas à área específica de fotografia, cinema e vídeo;
- X. Coordenar a promoção de todo e qualquer evento ligado à fotografia, cinema e vídeo, a exemplo de salões, cursos, seminários, congressos e similares.

Art. 57 - A Seção de Fotografia, Cinema e Vídeo será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

Art. 58 - À Seção de Artes Plásticas e Artesanato, compete:

- I. Criar e manter em funcionamento cursos sobre artes plásticas e artesanato, que possam servir à função da difusão e do intercâmbio cultural, assim como estimular o surgimento e a manutenção de grupos e/ou pessoas, ligados à área específica das artes plásticas e artesanato;
- II. Criar e executar grade de horário dos cursos oferecidos, assim como horários de exposição dos trabalhos;
- III. Executar todos os procedimentos administrativos necessários à viabilidade Seção;
- IV. Criar, executar e sugerir planos de cursos a serem desenvolvidos pela Seção;
- V. Orientar servidores, estagiários, alunos e bolsistas, em assuntos relativos aos direitos e deveres de cada um;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- VI. Encaminhar material de divulgação ao superior hierárquico, a respeito do trabalho desenvolvido pela Seção;
- VII. Manter atualizados e organizados os arquivos administrativos e técnicos pertinentes à Seção;
- VIII. Sugerir procedimentos técnicos e administrativo ao superior hierárquico, relativos a modificar, incluir e excluir normas internas, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos executados pela Seção;
- IX. Indicar e programar para apresentações, obras artísticas relativas à área específica das artes plásticas, e do artesanato;
- X. Coordenar a promoção de todo e qualquer evento ligado à difusão e ao intercâmbio das artes plásticas e do artesanato.

Art. 59 - A Seção de Artes Plásticas e Artesanato será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 60 - A Divisão Administrativa é o órgão da execução e controle de serviços da área específica de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais, diretamente subordinado ao Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 61 - Compete à Divisão Administrativa:

- I. Executar a política artístico-cultural definida pela Diretoria Administrativo-Financeira, com eficiência, responsabilidade e disciplina
- II. Assistir o Diretor Administrativo-Financeiro no desempenho de suas funções;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- III. Supervisionar os serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança dos prédios da Fundação Cultural Cidade de Aracaju;
- IV. Controlar as atividades relacionadas com o serviço de transporte e manutenção dos veículos da Fundação;
- V. Supervisionar e controlar as atividades de aquisição, guarda, conservação e distribuição do material da Fundação;
- VI. Coordenar e controlar o levantamento e cadastramento dos bens patrimoniais;
- VII. Supervisionar e controlar o cadastro dos fornecedores da Fundação;
- VIII. Supervisionar, organizar e controlar as atividades de impressão de papéis e reprodução de documentos;
- IX. Examinar, periodicamente, o funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e outras, a fim de assegurar o seu perfeito funcionamento e conservação;
- X. Executar e controlar os serviços específicos de cadastro e pagamento de pessoal;
- XI. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 62 - A Divisão Administrativa será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, designado por ato do Presidente.

Art. 63 - A Divisão Administrativa tem, sob sua subordinação as seguintes Unidades:

- I. Seção de Pessoal, Protocolo e Distribuição;
- II. Seção de Serviços Gerais e Material.

Art. 64 - À Seção de Pessoal, Protocolo e Distribuição, compete:

- I. Controlar a execução das atividades da administração de pessoal da Fundação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- II. Assegurar a obediência da legislação trabalhista nos assuntos referentes a pessoal;
- III. Assistir o pessoal da Fundação na consecução de seus direitos e vantagens funcionais;
- IV. Propor meios para o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Fundação;
- V. Opinar em processos atinentes a pessoal, protocolo e distribuição;
- VI. Organizar e manter atualizada a coletânea de legislação vigente e atos oficiais relativos ao pessoal da Fundação;
- VII. Controlar o expediente relativo ao pessoal da Fundação;
- VIII. Receber, analisar e registrar a documentação relativa à ocorrência de pessoal;
- IX. Executar as atividades de admissão, demissão e dispensa de pessoal;
- X. Elaborar a escala de férias e registrar sua concessão e suas alterações;
- XI. Manter e controlar o registro individual do servidor;
- XII. Controlar a lotação de pessoal;
- XIII. Apurar tempo de serviço;
- XIV. Fazer anotações em carteiras de trabalho;
- XV. Elaborar a folha de pagamento dos servidores, com as respectivas consignações e encargos sociais;
- XVI. Organizar e manter atualizados os registros financeiros;
- XVII. Registrar descontos e vantagens em folha de pagamento;
- XVIII. Providenciar guias de reconhecimento;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- XIX. Promover o pagamento de triênio e outras vantagens pecuniárias;
- XX. Controlar salário-família;
- XXI. Receber, registrar e distribuir documentos, processos e correspondências, no âmbito interno e externo;
- XXII. Formar, registrar e expedir processos;
- XXIII. Organizar fichários nominais e numéricos;
- XXIV. Controlar a movimentação de documentos e processos;
- XXV. Prestar informações sobre a tramitação de processos;
- XXVI. Receber, classificar, guardar e conservar documentos e processos;
- XXVII. Atender a pedidos de vista de documentos e processos passíveis de eliminação;
- XXVIII. Selecionar, classificar e avaliar documentos e processos passíveis de eliminação;
- XXIX. Propor a destruição ou incineração de processos, papéis e demais documentos considerados inservíveis;
- XXX. Realizar pesquisas de documentos, quando solicitado;
- XXXI. Formado o arquivo morto;
- XXXII. Executar outras atividades afins ou correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Chefe da Divisão Administrativo.

Art. 65 - A Seção de Pessoal, Protocolo e Distribuição será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

Art. 66 - À Seção de Serviços Gerais e Material, compete:

- I. Controlar as portas de acesso às dependências da Fundação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- II. Fiscalizar a entrada e o trânsito de pessoas e material;
- III. Prestar informações sobre a localização das pessoas procuradas e promover o encaminhamento dos interessados;
- IV. Fiscalizar a execução de serviços de terceiros;
- V. Coordenar e manter em funcionamento as redes de telecomunicações;
- VI. Coordenar as atividades de copa;
- VII. Exercer a vigilância das dependências físicas da Fundação e a prevenção contra sinistros;
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços de limpeza das dependências da Fundação da Fundação e dos seus móveis e utensílios;
- IX. Dar apoio administrativo aos trabalhos de licitação;
- X. Organizar e manter atualizados o cadastro de fornecedores;
- XI. Distribuir editais e carta-convites;
- XII. Promover a publicação ou a divulgação de aviso de editais;
- XIII. Realizar consultas de preços;
- XIV. Indicar fornecedores aptos a participarem de licitações;
- XV. Manter informações sobre tipos, dimensões e qualidade de material existente no mercado;
- XVI. Estudar e pesquisar os diversos tipos de material, visando à elaboração de padrões de qualidade e desempenho;
- XVII. Elaborar previsão anual da necessidade de material e respectivo cronograma de compras;
- XVIII. Receber, conferir, classificar e guardar o material adquirido;
- XIX. Elaborar balancetes de entrada, transferências e saídas de material;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- XX. Controlar prazos de entrega de material estabelecido no empenho;
- XXI. Conferir notas fiscais, comparando-as com as notas de empenho;
- XXII. Distribuir material aos órgãos administrativos da Fundação;
- XXIII. Estabelecer índice de estoque máximo e mínimo e o ponto de requisição;
- XXIV. Fornecer, anualmente, à Divisão Financeira e Contábil, elementos sobre o valor financeiro do estoque físico, para elaboração do balanço geral;
- XXV. Executar a elaboração do inventário dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- XXVI. Efetuar análise quando da incorporação e baixa de bens móveis e imóveis;
- XXVII. Tombar, codificar, controlar e manter cadastro dos bens móveis e imóveis;
- XXVIII. Guardar escrituras e demais instrumentos relativos à aquisição de imóveis;
- XXIX. Cadastrar e controlar contratos de prestação de serviços de manutenção;
- XXX. Encaminhar e controlar o envio de bens móveis para conserto;
- XXXI. Instruir processos concernentes à alienação, doação, baixa ou concessão de bens móveis ou imóveis;
- XXXII. Fiscalizar a aplicação de medidas de segurança e conservação de bens patrimoniais;
- XXXIII. Elaborar e propor normas para aprimoramento de controle dos bens móveis e imóveis;
- XXXIV. Recolher e registrar o bem patrimonial inservível, antieconômico ou obsoleto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- XXXV. Organizar e manter cadastro de bens patrimoniais inservíveis;
- XXXVI. Controlar a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção dos bens patrimoniais;
- XXXVII. Coordenar e manter em perfeito funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e outras, das dependências da Fundação, assegurando o seu pleno funcionamento e conservação;
- XXXVIII. Executar outras atividades afins ou correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Chefe da Divisão Administrativo.

Art. 67 - A Seção de Serviços Gerais e Material será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 68 - A Divisão Financeira e Contábil é o órgão de execução, coordenação, controle e acompanhamento financeiro, contábil e orçamentário, diretamente subordinado ao Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 69 - Compete à Divisão Financeira e Contábil:

- I. Executar a política financeira e contábil definida pela Diretoria Administrativo-Financeiro, com eficiência, responsabilidade e disciplina;
- II. Assistir o Diretor Administrativo-Financeiro no desempenho de suas funções;
- III. Executar e controlar os serviços da área orçamentária financeira e contábil, da Fundação;
- IV. Manter os registros de gastos ocorridos;
- V. Controlar as Receitas da Fundação, a qualquer título;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- VI. Promover o pagamento de despesas efetuadas pela Fundação;
- VII. Exercer o controle das dotações orçamentária e das verbas liberadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- VIII. Fornecer subsídios para a elaboração de propostas orçamentárias das diversas Unidades da Fundação Cultural Cidade de Aracaju;
- IX. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 70 - A Divisão Financeira e Contábil será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, designado por ato do Presidente.

Art. 71 - A Divisão Financeira e Contábil tem, sob sua subordinação, a seguinte Unidade:

- I. Seção Orçamentária e Financeira.

Art. 72 - À Seção Orçamentária e Financeira, compete:

- I. Contabilizar créditos orçamentários e adicionais;
- II. Contabilizar despesa empenha, anulada ou retificada;
- III. Apurar e contabilizar restos a pagar;
- IV. Proceder a conciliação das contas bancárias;
- V. Emitir, alterar ou anular notas de empenho;
- VI. Controlar e contabilizar as despesas à conta dos empenhos globais ou por estimativas;
- VII. Elaborar balancetes, balanços e demonstrativos financeiros e orçamentários;
- VIII. Contabilizar atos e fatos administrativos de natureza patrimonial;
- IX. Contabilizar a execução de contratos e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- X. Conferir, mediante o registro contábil, o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;
- XI. Elaborar demonstrativos de execução orçamentária e financeira;
- XII. Processar a liquidação da despesa;
- XIII. Emitir ordens de pagamento;
- XIV. Examinar e conferir processos de pagamento;
- XV. Controlar e registrar pagamento de despesas à conta de empenho global ou por estimativa;
- XVI. Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- XVII. Receber valores;
- XVIII. Efetuar diariamente depósito bancário;
- XIX. Efetuar pagamento;
- XX. Preparar demonstrativo de movimento de caixa;
- XXI. Manter registro dos depósitos e saques bancários;
- XXII. Manter sob sua guarda e responsabilidade, bens ou valores;
- XXIII. Executar outras atividades afins e correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Diretor da Divisão Financeira e Contábil;

Art. 73 - A Seção Orçamentária e Financeira será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE PATRIMONIO CULTURAL

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

DO ARQUIVO PÚBLICO DA CIDADE DE ARACAJU

Art. 74 - O Arquivo Público da Cidade de Aracaju é o órgão de execução técnica e operacional subordinado à Diretoria de Patrimônio Cultural.

c Lei Municipal nº 1.300/87 – Cria Arquivo Público
c Decreto Municipal nº 192/87 – Regulamenta

Art. 75 - Compete ao Arquivo Público da Cidade de Aracaju:

- I. Executar a política de arquivo, definida pela Diretoria de Patrimônio Cultural, com eficiência, responsabilidade e disciplina;
- II. Localizar, recolher, selecionar, registrar, arranjar, classificar e guardar, pela procedência, os documentos ou fundos de valor legal, administrativo e histórico, provenientes de entidades públicas, bem como os papéis relativos a pessoas física e jurídica de Direito;
- III. Proteger o acervo documental do Município de Aracaju;
- IV. Registrar, classificar e catalogar a documentação em seu poder, segundo as modernas técnicas arquivísticas;
- V. Inventariar a documentação de terceiros, conforme as técnicas arquivísticas;
- VI. Realizar pesquisas de interesses administrativos e históricos;
- VII. Franquear o uso do acervo, às entidades e ao público em geral, atendendo aos pedidos, de informação, consoante as disposições regulamentares;
- VIII. Manter intercâmbio e prestar assistência técnica dentro e fora do município;
- IX. Contribuir para a difusão da cultura, promovendo pesquisas, cursos e conferências, e participando de comemorações cívicas;
- X. Coordenar o Sistema Municipal de Arquivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

Art. 76 - O Arquivo Público da Cidade de Aracaju será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Arquivo, designado por ato do Presidente.

Art. 77 - O Arquivo Público da Cidade de Aracaju tem, sob sua subordinação, a seguinte Unidade:

- I. Seção de Arquivos Permanente, Intermediário e de Pesquisa.

Art. 78 - À Seção de Arquivos Permanente, Intermediário e de Pesquisa, compete:

- I. Providenciar o termo de transferência documentação com interesse administrativo e histórico;
- II. Transferir, recolher, registrar, classificar, catalogar, inventariar e conservar a documentação de interesse administrativo, histórico e cultural, inclusive e de natureza audiovisual;
- III. Encarregar-se dos trabalhos relativos à conservação e à restauração de documentos;
- IV. Elaborar e manter atualizados todos os instrumentos de pesquisa, a exemplo de fichas, inventários, listagem e similares.
- V. Selecionar a documentação a ser incorporada ao acervo, consoante as normas legais em vigor;
- VI. Elaborar estudos, monografias e trabalhos outros sobre a cidade de Aracaju;
- VII. Executar trabalhos de reprodução de documentos;
- VIII. Promover o intercâmbio do arquivo Público da Cidade de Aracaju com outras entidades congêneres;
- IX. Preparar e organizar os documentos para publicação;
- X. Auxiliar e orientar consultas e pesquisadores;
- XI. Solicitar tratamento imunológico dos documentos incorporados ao acervo;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- XII. Inventariar, catalogar e guardar os livros publicações e periódicos que possam ser úteis à pesquisa.

Art. 79 - A Seção de Arquivos Permanente, Intermediário e de Pesquisa será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

Art. 80 - O Museu da Cidade da Cidade de Aracaju - MUCAJU, é o órgão de execução técnica e operacional, diretamente subordinado à Diretoria de Patrimônio Cultural.

c Lei Municipal nº 1.449/88 – Cria Museu

Art. 81 - Compete ao Museu da Cidade da Cidade de Aracaju:

- I. Executar a política de museu, definida, pela Diretoria de Patrimônio Cultural, com eficiência, responsabilidade e disciplina;
- II. Localizar, recolher, selecionar, inventariar, classificar, registrar, guardar e expor o acervo histórico e/ou cultural referente à cidade de Aracaju e a personalidades e vultos ligados à vida cultural aracajuana;
- III. Conscientizar a população da importância da sua história, tradição e patrimônio local, num esforço continuado de prevenção;
- IV. Proteger o acervo patrimonial e de interesse museológico da cidade de Aracaju;
- V. Realizar pesquisas de interesses administrativos e históricos;
- VI. Franquear o uso do acervo às entidades e ao público em geral, atendendo aos pedidos de informação, consoante as disposições regulamentares;
- VII. Manter intercâmbio entidades congêneres e prestar assistência técnica, dentro e fora do Município;
- VIII. Contribuir para a difusão da cultura, promovendo pesquisas, cursos e conferências, e participando de comemorações cívicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- IX. Promover atividades culturais com escolares e com a comunidade em geral, procurando difundir o trabalho executado pelo Museu;
- X. Construir comissões de caráter especial, com fim de levantar acervo relativo ao Município de Aracaju, encontrando em outras instituições;

Art. 82 - O Museu da Cidade da Cidade de Aracaju será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Museu, designado por ato do Presidente.

Art. 83 - O Museu da Cidade da Cidade de Aracaju - MUCAJU, tem sob sua subordinação, a seguinte Unidade:

- I. Seção de Museologia e Museografia;
- II. Seção de Programação Educativo-Cultural;
- III. Seção de Biblioteca.

Art. 84 - À Seção de Museologia e Museografia, compete:

- I. Executar pesquisas sobre assuntos referentes à História Aracaju;
- II. Inventariar os bens do Museu da Cidade de Aracaju e realizar pesquisas sobre as coleções;
- III. Atender consultas;
- IV. Classificar as coleções existentes no Museu;
- V. Estabelecer os setores de documentação do acervo pela especialidade da coleção;
- VI. Fotografar todo o acervo;
- VII. Manter fichários, catálogos e o serviço técnico relacionados com a história de Aracaju e o acervo do museu;
- VIII. Coordenar a guarda de documentos do acervo museológico;
- IX. Coordenar a preparação de ficha individual de cada objeto integrante das diversas coleções que constituírem o acervo;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- X. Manter organizado e atualizado o fichário de referência, bem como o das coleções existentes no Museu;
- XI. Elaborar fichas dos objetos que saírem da reserva Técnica para a exposição permanente, para o Laboratório de Conservação e restauração ou para empréstimos a outras instituições;
- XII. Através do Laboratório de Conservação e Restauração, executar serviços técnicos de conservação e restauração;
- XIII. Controlar a entrada e saída das obras de arte, elaborando as fichas técnicas de restauração que serão incorporadas à ficha técnica do objeto restaurado;
- XIV. Cuidar da disposição museográfica dos objetos expostos no Museu, em caráter permanente;
- XV. Coordenar as atividades museográficas e museológicas das exposições temporárias;
- XVI. Cuidar da disposição museográfica dos objetos exposição temporária do Museu;
- XVII. Coordenar as atividades museográficas e museológicas das exposições temporárias;
- XVIII. Encarregar-se de todas as exposições itinerantes;
- XIX. Desenvolver os serviços necessários de disposição do acervo, no local;
- XX. Controlar o acervo em reserva técnica;
- XXI. Conservar o acervo, no local, cuidando da sua segurança, climatização, temperatura e iluminação dos objetos.

Art. 85 - A Seção de Museologia e Museografia será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

Art. 86 - À Seção de Programação Educativo-Cultural, compete:



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- I. Elaboração de programação educativo-cultural;
- II. Desenvolvimento e aplicação da programação com escolas, crianças e adultos;
- III. Elaboração e desenvolvimento de programação específica para atendimento a grupos especiais (cegos, paraplégicos, etc.);
- IV. Executar outras atividades afins e correlatas, especialmente as que forem determinadas pela Direção do Museu.

Art. 87 - A Seção de Programação Educativo-Cultural será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

Art. 88 - À Seção de Biblioteca, compete:

- I. Guardar e conservar o material bibliográfico e promocional pertencente à Biblioteca do Museu;
- II. Classificar e registrar o material bibliográfico, além de manter organizados e atualizados os fichários;
- III. Preparar a documentação referente às consultas e empréstimos de livros, folhetos, publicados, catálogos, cartazes e similares, pertencentes à Biblioteca;
- IV. Manter contatos com bibliotecas de outras Instituições, a fim de permutar ou receber doações;
- V. Preparar o boletim anual do Museu.

Art. 89 - A Seção de Biblioteca será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

Art. 90 - A Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural é o órgão de execução técnica e operacional subordinado à Diretoria de Patrimônio Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

Art. 91 - Compete à Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural:

- I. Executar a política de patrimônio histórico, artístico e cultural, definida pela Diretoria de Patrimônio Cultural, com eficiência, responsabilidade e disciplina;
- II. Elaborar, coordenar, promover, supervisionar, orientar, incentivar e divulgar ações, projetos e trabalhos que visem à preservação do patrimônio cultural móvel e imóvel, da Cidade de Aracaju;
- III. Executar o inventário de todos os bens que integram o patrimônio cultural da Cidade de Aracaju;
- IV. Realizar levantamento necessário a perfeita conservação e preservação do patrimônio cultural da Cidade de Aracaju;
- V. Indicar os monumentos, obras de arte e outros bens culturais, cuja reparação, restauração, filmagem ou gravação, devam ser incluídas no plano anual de atividades;
- VI. Exercer permanente vigilância dos bens tombados, em combinação com os órgãos policiais competentes quando necessário;
- VII. Inspecionar, cotidianamente, todos os monumentos tombados pelo Município;
- VIII. Manter organizados e atualizados os fichário e catálogos relativos aos bens culturais, móveis e imóveis;
- IX. Elaborar projetos e orçamentos dos trabalhos de conservação e restauração de bens de trabalhos de conservação e restauração de bens culturais, móveis e imóveis;
- X. Manifestar-se sobre obras de natureza urbanísticas, que possam criar qualquer tipo de problema ou dano aos bens culturais tombados;
- XI. Orientar as comunidades e emitir parecer técnicos em projetos de novas edificações nos núcleos históricos, ou mesmo de recuperação de imóveis integrantes das áreas tombadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- XII. Desenvolver estudos técnicos, no sentido da promoção de campanhas educativas junto à população em geral, sobre o significado e a necessidade de preservação dos culturais do Município;
- XIII. Pesquisar, levantar, sistematizar e difundir as obras históricas, artísticas e culturais, em todas as suas manifestações, visando à preservação da herança cultural;
- XIV. Pesquisar. Levantar, sistematizar e difundir as obras de cunho etnológico, contribuindo, em todos os níveis, para a preservação da memória artística, histórica e cultural da nossa gente;
- XV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 92 - A Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultura será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão designado por ato do Presidente.

Art. 93 - A Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultura tem, sob sua subordinação direta, a seguinte unidade:

- I. Seção de Etnias.

Art. 94 - À Seção de Etnias, compete:

- I. Criar e manter em funcionamento, cursos que contribuam para a valorização das raças e seus costumes;
- II. Executar todos os procedimentos administrativos e técnicos, necessários à viabilidade da Seção;
- III. Manter atualizados e organizados os arquivos administrativo e técnicos, pertinentes à Seção;
- IV. Executar trabalhos de pesquisa e cadastramento de bens etnológicos, contribuindo para a evolução e o conglamento das raças;
- V. Manter intercâmbio com entidades congêneres;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- VI. Promover congressos, simpósios e eventos similares que sirvam à discussão e mostra efetiva dos bens culturais, contribuindo para o estudo e preservação da memória etnológica;
- VII. Executar atividades correlatas.

Art. 95 - A Seção de Etnias será dirigida por ocupante do Cargo Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE REPROGRAFIA E EDITORAÇÃO

Art. 96 - A Divisão de Reprografia e Editoração é o órgão de execução técnica e operacional, diretamente ligada à Diretoria de Patrimônio Cultural.

Art. 97 - Compete à Divisão de Reprografia e Editoração:

- I. Executar a política de reprografia e editoração, definida pela Diretoria de Patrimônio Cultural, com eficiência, responsabilidade e disciplina;
- II. Coordenar o programa de editoração da Fundação Cultural Cidade de Aracaju;
- III. Agir, em conjunto com a Assessoria da Fundação, no sentido de promover a captação de recursos externos ou a utilização de recursos próprios para financiar a edição de títulos a serem publicados;
- IV. Encaminhar os originais dos trabalhos a serem publicados para elaboração de orçamentos;
- V. Revisar as provas de imprensa, acompanhar os trabalhos gráficos e orientar a programação visual do título a ser editado;
- VI. Informar à imprensa sobre os eventos culturais, programas e projetos da Fundação, através da confecção, reprodução e distribuição de “releases”, panfletos, filipetas, cartazes e similares;
- VII. Praticar a reciclagem de pessoal da Fundação, no que se refere a técnicos gráficos e mecanográficos;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- VIII. Ilustrar, compor e arte-finalizar todo e qualquer trabalho que seja encaminhado à Divisão;
- IX. Reproduzir, encadernar, grampear e aparar todos os serviços gráficos destinados à Divisão;
- X. Sistematizar quando necessário, revisar, compor e diagramar todos os trabalhos de pesquisa realizados pela Fundação;
- XI. Prestar serviços a terceiros, visando à captação de recursos materiais e financeiros, através da criação gráfica em geral cópias xerográfica;
- XII. Coordenar a venda, cobrança e distribuição das edições lançadas pela Fundação, juntos às livrarias;
- XIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 98 - A Divisão de Reprografia e Editoração será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, designado por outro Presidente.

Art. 99 - A Divisão de Reprografia e Editoração tem sob sua ordenação direta as seguintes Unidades:

- I. Seção de Mecanografia;
- II. Seção de Artes Gráficas;
- III. Seção de Editoração.

Art. 100 - À Seção de Mecanografia, compete:

- I. Executar e acompanhar a execução mecanográfica de todos as publicações lançadas pela Fundação;
- II. Conhecer e sugerir ao superior hierárquico sobre os tipos de material e técnicos de impressão nos trabalhos a serem publicados;
- III. Conhecer e opinar sobre a aquisição de máquinas e equipamentos para a Seção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- IV. Supervisionar os serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança dos equipamentos técnicos da Seção;
- V. Zelar pela exclusividade do uso dos equipamentos da Seção, unicamente, para a reprodução de material autorizado pelo Chefe da Divisão e pelo Diretor de Patrimônio Cultural, inclusive com responsabilidade pessoal pelo uso indevido desses equipamentos;
- VI. Executar todos os procedimentos administrativos necessários à viabilidade da Seção;
- VII. Manter atualizados e organizados os arquivos administrativos e técnicos pertinentes à Seção;
- VIII. Executar outras atividades afins.

Art. 101 - A Seção de Mecanografia será dirigida por ocupante de Cargo de Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

Art. 102 - A Seção de Artes Gráficas, compete:

- I. Criar, coordenar, supervisionar, orientar, executar, acompanhar, cumprir e fazer cumprir todo e qualquer trabalho ligado às diversas técnicas das Artes Gráficas;
- II. Promover cursos de formação reciclagem sobre todo e qualquer processo de criação gráfica;
- III. Manter atualizados e organizados os arquivos administrativos e técnicos pertinentes à Seção;
- IV. Encaminhar material de divulgação ao superior hierárquico, sobre os cursos e oficinas desenvolvidos pela Seção;
- V. Revisar as provas de imprensa, acompanhar os trabalhos gráficos e orientar a programação visual de publicação;
- VI. Executar todos os procedimentos administrativos e técnicos necessários à viabilidade da Seção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

VII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 103 - A Seção de Artes Gráficas será dirigida por ocupantes do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.

Art. 104 - À Seção de Editoração, compete:

- I. Executar o programa editorial da Fundação;
- II. Editar e reeditar obras de interesse para os estudos da cultura aracajuana, preferencialmente;
- III. Analisar, sob o ponto de vista editorial, as publicações da Fundação e opinar em relação às mesmas;
- IV. Executar os trabalhos de “releasing” para divulgação junto à imprensa em geral;
- V. Colaborar na execução da edição de peças promocionais e publicações diversas, inclusive jornais, revistas, panfletos, periódicos e similares;
- VI. Executar os trabalhos de manutenção da imagem editorial defendendo a Fundação enquanto instituição cultural e artística;
- VII. Manter atualizados e organizados os arquivos administrativos e técnicos pertinentes à Seção;
- VIII. Revisar tecnicamente todo e qualquer material a ser publicado pela Fundação;
- IX. Colaborar com os trabalhos de sistematização e redação final de pesquisa culturais da Fundação;
- X. Executar atividades correlatas.

Art. 105 - A Seção de Editoração será dirigida por ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, designado por ato do Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I DO PRESIDENTE

Art. 106 - Ao Presidente. Além daqueles decorrentes do exercício das competências Enumeradas no artigo 17 deste Regulamento, cabe o empenho das seguintes Atribuições:

- I. Formular os objetivos e as diretrizes dos Planos e da programação das atividades da Fundação, efetuando a coordenação dos mesmos;
- II. Autorizar o pagamento de gratificações adicionais e outras vantagens legais ou regulamentares previstas;
- III. Definir a concessão de direitos ou prerrogativas legais;
- IV. Instaurar processos administrativos;
- V. Diligenciar para melhoria das estratégias de atualização da Fundação;
- VI. Exercer outras atribuições não previstas nas competências dos demais órgãos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração;
- VIII. Promover articulação com órgãos estatais e paraestatais e com entidades de direito privado, visando a um intercâmbio cultural e integração de atividade;
- IX. Assinar contratos, convênios e ajustes que se relacionem com as finalidades da Fundação;
- X. Elaborar o orçamento da Fundação, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- XI. Liberar funcionários e autorizar a participação dos mesmos em cursos ministrados por outros órgãos e que sejam considerados de interesse da Fundação, após ausência do Prefeito quanto fora do Município.

CAPÍTULO II

DOS DIRETORES DE DIFUSÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 107 - Além daquelas decorrentes do exercício de coordenação das respectiva competências enumeradas no artigos 22, 24 e 26, deste Regulamento, cabe aos Diretores de Difusão e Intercâmbio Cultural Administrativo-Financeiro e de Patrimônio Cultural:

- I. Dirigir e orientar os trabalhos de suas respectivas unidades administrativas, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Presidente;
- II. Despachar com o Presidente sobre assuntos de interesse de suas unidades administrativas;
- III. Adotar ou propor medidas de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços;
- IV. Realizar sindicância e propor a instauração de inquérito administrativo;
- V. Elaborar relatórios de atividades;
- VI. Propor a designação, dispensa, admissão, redistribuição e demissão de funcionários;
- VII. Propor e controlar escala de férias;
- VIII. Propor aperfeiçoamento de pessoal;
- IX. Propor adoção de medidas funcionários;
- X. Representar o Presidente quando designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

CAPÍTULO III DA ASSESSORIA

Art. 108 - Aos Assessores, compete:

- I. Auxiliar a Presidência em assuntos de natureza técnica;
- II. Emitir pareceres;
- III. Analisar informações e dados;
- IV. Realizar estudos técnicos;
- V. Representar o Presidente quando designados;
- VI. exercer outras atribuições inerentes ao exercício de assessoramento.

CAPÍTULO IV DO CHEFE DE GABINETE, CHEFES DE DIVISÕES E DIRETORES DE BIBLIOTECA, GALERIA, ARQUIVO E MUSEU

Art. 109 - Ao Chefe de Gabinete e aos Chefes de Divisões, compete:

- I. Despachar com o Chefe imediato;
- II. Orientar, coordenar e controlar a execução dos encargos de suas unidades administrativas;
- III. Adotar ou propor medidas de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços;
- IV. Propor a designação, dispensa, admissão e demissão de funcionários;
- V. Sugerir a adoção de medidas funcionais;
- VI. Sugerir o aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Elaborar relatórios de atividades;



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

VIII. Exercer outras atribuições inerentes ao exercício de chefia.

CAPÍTULO V

DOS CHEFES DE SEÇÕES

Art. 110 - Aos Chefes das Seções, compete:

- I. Despachar com o chefe imediato;
- II. Dirigir a execução das atividades de suas unidades administrativas;
- III. Adotar ou propor medidas de melhoria e aperfeiçoamento dos servidores;
- IV. Zelar pela ordem, disciplina e boa execução das atividades de suas unidades administrativas;
- V. Informar ao superior imediato o desempenho das tarefas e anormalidade verificada;
- VI. Solicitar adoção de medidas funcionais;
- VII. Solicitar aperfeiçoamento de pessoal;

TÍTULO VI

DO PESSOAL, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I

DO PESSOAL

Art. 111 - O pessoal da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, poderá ser constituído de:

- I. Servidores da Administração pública direta ou indireta, requisitados, cedidos ou colocados à disposição da Fundação;
- II. Servidores admitidos na forma da legislação trabalhista, que serão servidores da próprio Fundação e ocupação os cargos permanentes do seu Quadro de Pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

Art. 112 - Nos termos da Lei n° 1.659, de 26 de dezembro de 1990, a admissão dos servidores para os cargos do Quadro de Pessoal da Fundação dar-se-á mediante aprovação do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo se para cargos em comissão.

Art. 113 - O pessoal da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, atribuirá para o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe.

SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 114 - O quadro de Pessoal da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, constante do anexo I deste Regulamento, será aprovado pelo Conselho de Administração e homologado por Decreto do Prefeito de Aracaju, contendo os seguintes dados:

- I. Discriminação dos cargos, definidos e caracterizados por denominações, níveis ou símbolos;
- II. Quantidade;
- III. Escala de ascensão.

SEÇÃO II DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 115 - Os cargos em comissão da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, estão agrupados em dois níveis, a saber:

- I. Cargos em Comissões de natureza especial (CCE), compreendidos pelos cargos da Diretoria Executiva e nomeados por Decreto do Prefeito de Aracaju;
- II. Cargos em Comissão de natureza simples (CC), integrantes da estrutura interna da Fundação e cuja designação se fará por ato do Presidente da Fundação.

Parágrafo Único - O preenchimento dos Cargos em Comissão de natureza simples, poderá ser efetivado por profissionais não integrantes do Quadro de Pessoal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

Fundação, desde quando preencham os dispositivos constantes neste Regulamento, no Estatuto da Fundação e no Decreto institui a Entidade.

Art. 116 - As funções gratificadas da Fundação somente podem ser exercidas por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Entidade, ou por servidores cedidos ou colocados à disposição da Fundação.

Art. 117 - A designação para o exercício de Função Gratificada na Fundação Cultural Cidade de Aracaju e suas respectivas substituições será de livre escolha do Presidente.

Art. 118 - As normas Gratificadas devem ser providas, sempre possível, por profissionais, técnicos, especialistas ou pessoal locado nas respectivas áreas de atividades.

Art. 119 - As tabelas dos cargos em comissão e de funções gratificadas da Fundação, constantes dos anexos II e III deste Regulamento serão aprovadas pelo Conselho de Administração e homologadas pelo Decreto do Prefeito de Aracaju.

Art. 120 - Os salários dos cargos permanentes e os valores dos cargos em comissão e das funções gratificadas são os indicados nas tabelas constantes dos anexos IV, V e VII deste Regulamento.

SEÇÃO III DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 121 - Os servidores da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, terão direitos às seguintes vantagens pecuniárias.

- I. Promoção de dois em dois anos de efetivo exercício na Fundação;
- II. Adicional por tempo de serviço, a cada três (03) anos de exercício no serviço público Municipal.

Parágrafo Único - O Regulamento de Pessoal da Fundação disciplinará a forma de percepção das vantagens pecuniárias constantes do “caput” deste artigo.



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

Art. 122 - O Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, encaminhará ao Conselho de Administração o Regulamento de Pessoal e o plano de Classificação de Cargos e Salários da Entidade para a sua competente aprovação e homologação.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 123 - O patrimônio da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, será constituído de:

- I. Bens que lhe forem doados por qualquer pessoa de direito público ou privado;
- II. Bens móveis e imóveis, assim como direitos adquiridos pela entidade ou que, a qualquer título legal, lhe forem assegurados ou transferidos.
- III. Bens móveis e acervo cultural da extinta Secretaria Municipal de Cultura;
- IV. Os imóveis e acervos da Galeria de Arte “Alvaro Santos”, da Biblioteca “Clodomir Silva” e do arquivo Público da Cidade de Aracaju;
- V. Casa do Artesanato no Parque Augusto Franco, vagão Biblioteca no Parque Teófilo Dantas, uma área do Parque Augusto Franco para futuras instalações de dependências ou sede da Fundação Cultural Cidade de Aracaju e do Teatro Municipal de Aracaju;
- VI. O que vier a ser constituído, de forma legal, patrimônio da Fundação.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais descritos nos itens I, II, III, IV, V e VI deste artigo estão assegurados pelo artigo 9º e seus bens, da Lei nº 1.671 de 26 de dezembro de 1990.

Art. 124 - Constituirão receitas da Fundação Cultural Cidade de Aracaju:

- I. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município, inclusive créditos abertos por legislação específica em favor da Entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

- II. Dotações, subvenções contribuições, auxílios ou qualquer recursos que forem feitas ou concedidos à Fundação por pessoas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- III. Receitas ou rendas do seu patrimônio;
- IV. Receitas de atividades remuneradas decorrentes de serviços prestados a Terceiros, inclusive emolumentos e taxas;
- V. Recursos oriundos de convênios ou outros ajustes firmados pela fundação com órgãos ou entidades, ou pessoas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Outras rendas de qualquer natureza que legalmente se constituem receita.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 125 - A Fundação terá orçamento anual de receita e despesa aprovado pelo Conselho de Administração e homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 126 - A Fundação manterá completo serviço e contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, que compreenderá, basicamente:

- I. Documentação e escrituração de receitas e despesas;
- II. Execução orçamentária e seu controle;
- III. Levantamento de balancetes e do balanço geral do exercício e demonstrativo de contas.

Art. 127 - Para a realização de projetos cuja execução possa ceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes, as respectivas dotações.



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

CAPÍTULO II
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 128 - O exercício orçamentário e financeiro da Fundação Cultural Cidade de Aracaju coincidirá com o ano civil.

Art. 129 - O Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Administração o Programa de Trabalho da Entidade, acompanhado da Respectiva proposta orçamentária.

Art. 130 - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação exijam que haja recursos disponíveis.

Art. 131 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em fundos de reservas específicas especiais, de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

Art. 132 - Para Da prestação de contas anual da Fundação deve constar, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanço Orçamentário;
- II. Balanço Financeiro;
- III. Balanço Patrimonial;
- IV. Relatório de Execução Orçamentária e Financeira;
- V. Relatório de Atividades.

Art. 133 - A prestação de contas da Fundação, com parecer do Conselho Curador, aprovação do Conselho de Administração e homologação do Prefeito de Aracaju, será apresentada anualmente à apreciação e julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo único - No início de cada ano a Fundação publicará no Diário Oficial do Município, balanços financeiro e patrimonial referentes ao exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

TÍTULO VIII
DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 134 - As competências e atribuições estabelecidas por este Regulamento não excluem o exercício e o desempenho de outras que, legal ou regulamento, tenham que ser ou devam ser exercidas por força da atuação ou funcionamento da Fundação Cultural Cidade de Aracaju para realização de seus objetivos ou alcance de sua finalidade.

Art. 135 - A implantação da estrutura organizacional da Fundação, nos termos deste Regulamento, ocorrerá gradativamente, de acordo com as disponibilidades de recursos materiais, financeiros e humanos, a critério do Presidente da Fundação.

Art. 136 - Quando for conveniente à Fundação, ou se fizer necessário ao atendimento dos interesses do seu serviço, o Presidente da Fundação poderá contratar com terceiros a execução ou prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 137 - A movimentação dos recursos financeiros e orçamentários de Fundação far-se-á de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Município, especialmente quanto à instituição da Conta única Municipal.

Art. 138 - De conformidade com a competência de cada atividade da Fundação, as disposições regimentais serão completadas e definidas mediante:

- a) Resolução e Decisão - de competência do Conselho de Administração;
- b) Instrução Normativa - de competência da Diretoria Executiva;
- c) Portaria - de competência do Presidente da Fundação;
- d) Instrução de Serviço - de competência dos Diretores;
- e) Ordem de Serviço - de competência dos Chefes de Divisão.



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

Art. 139 - As É responsabilidade de todos os servidores que exerçam ou não de Cargo em Comissão, zelar pelos bens corpóreos e incorpóreos da Fundação.

Art. 140 - Extinguindo-se a Fundação, o seu acervo patrimônio será transferido ao Patrimônio do Município de Aracaju.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 141 - Os casos omissivos e as dúvidas decorrentes da aplicação ou interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da fundação, ou por este submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 142 - Este Regulamento, depois de aprovação do Conselho de Administrativo da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, entrará em vigor com o Decreto Executivo que homologar a respectiva Resolução.

Aracaju, de de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

TABELA NUMÉRICA DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OPERACIONAL	CARGOS	QTº	NÍVEL	LETRAS	
				INICIAL	FINAL
OPERACIONAL	Servente	18	I	A	N
	Lavadeira	02	II	A	N
	Aux.deServ.Gerais	05	II	A	N
	Vigilantes I	19	II	A	N
	Aux.Atv.Artísticas	05	III	A	N
	Motoristas	02	V	A	N
	Assis.Ativ.Artísticas	05	VIII	A	N
	Agente Ativ.Artísticas	25	IX	A	N
	Instrumentista	50	IX	A	N
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	Aux.Administração	06	IV	A	N
	Assist.Administração	06	VII	A	N
	Aux.Biblioteca	04	IV	A	N
	Desenhista	02	X	A	N
	Téc.em Arquivo	02	X	A	N
	Téc.em Contabilidade	02	X	A	N
NÍVEL SUPERIOR	Administrador	01	XI	A	N
	Contador	01	XI	A	N
	Arquiteto	02	XI	A	N
	Advogado	01	XI	A	N
	Téc.em Comunicação	02	XI	A	N
	Téc.em Assunt.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

	Historiográficos	03	XI	A	N
	Arquivista	02	XI	A	N
	Téc.de Pesquisa	10	XI	A	N
	Músico	05	XI	A	N
	Diretor Teatral	02	XI	A	N
	Coreógrafo	02	XI	A	N
	Ator	05	XI	A	N

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	CCE - 2	01
Diretor de Difusão	CCE - 3	01
Diretor Administrativo-Financeiro	CCE - 3	01
Diretor de Patrimônio Cultural	CCE - 3	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

ANEXO III

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DE NATUREZA SIMPLES

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor	CC-3	03
Diretor de Divisão	CC-3	06
Diretor da Biblioteca “Clodomir Silva”	CC-3	01
Diretor da Galeria “Álvaro Santos”	CC-3	01
Diretor do Museu da Cidade de Aracaju	CC-3	01
Diretor do Arquivo Público da Cidade de Aracaju	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01
Assistente de Gabinete I	CC-4	06
Chefe de Seção	CC-5	17
Assistente de Gabinete II	CC-6	04
Auxiliar de Gabinete I	CC-7	03
Encarregado de Serviço		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

	CC-9	02
--	------	----

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE NATUREZA SIMPLES

SÍMBOLO	VALOR	Julho/1991 (em Cr\$)
CC - 1	135.382,14	
CC - 2	90.254,75	
CC - 3	56.409,22	
CC - 4	40.614,64	
CC - 5	29.332,77	
CC - 6	22.563,68	
CC - 7	18.050,94	
CC - 8	15.170,32	
CC - 9	14.666,37	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

CC - 10	13.538,20
---------	-----------

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL

SÍMBOLO	VALORES	JULHO/91 (em Cr\$)
CCE - 2	225.636,95	
CCE - 3	180.509,55	



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

TABELA

NIVEL LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	21.598,50	21.771,31	21.945,44	22.121,00	22.297,99	22.476,41	22.837,54	22.837,54	23.020,25	23.204,39	23.390,07	23.577,18
II	21.869,65	22.044,66	22.220,99	22.398,75	22.577,94	22.758,56	22.940,61	23.124,61	23.309,11	23.495,56	23.683,55	23.872,97
III	22.197,34	22.374,88	22.553,85	22.734,25	22.916,08	23.099,08	23.284,25	23.470,48	23.668,25	23.847,56	24.038,30	24.230,58
IV	22.448,88	22.628,43	22.809,49	22.991,98	23.175,90	23.361,36	23.548,25	23.736,68	23.926,54	24.117,94	24.310,88	24.505,36
V	22.718,97	22.900,68	23.083,94	23.268,63	23.454,75	23.642,41	23.831,50	24.022,13	24.414,30	24.408,01	24.603,26	24.800,05
VI	22.992,33	23.176,23	23.361,59	23.548,58	23.737,01	23.926,87	24.118,27	24.311,21	24.505,69	24.701,71	24.899,27	25.098,48
VII	23.333,00	23.519,65	23.707,86	23.897,50	24.088,68	24.281,40	24.475,66	24.671,46	24.868,08	25.067,79	25.268,32	25.470,50
VIII	24.475,55	24.671,35	24.868,69	25.067,68	25.268,81	25.470,39	25.674,11	25.879,48	26.086,50	26.295,17	26.505,49	26.717,67
IX	25.662,87	25.970,78	25.282,41	26.597,78	26.917,00	27.239,96	27.566,88	27.897,48	28.232,38	28.571,18	28.914,05	29.270,89
X	35.261,16	37.024,24	38.875,43	40.819,24	42.860,18	45.003,20	47.253,36	49.616,05	52.096,88	54.701,68	57.436,72	60.308,60



FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fundação Cultural da Cidade de Aracaju

DECRETO 146
DE 12 DE AGOSTO DE 1991
Publicado no DOM de 26.08.91

XI	65.704,90	63.707,03	64.792,42	68.023,03	71.433,67	75.006,17	78.755,60	82.693,38	86.828,06	91.169,43	95.727,94	100.514,37
----	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------